DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE 2026

Fundo: **TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS**

CNPJ: 58137246000190

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Os critérios de composição, enquadramento e concentração da carteira de direitos creditórios seguirão o disposto no regulamento do fundo, que estabelece os respectivos percentuais e limites.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$36.287.731,32	4.300	101,23%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$0,00	0	0,00%
Total	R$36.287.731,32	4.300	101,23%
PDD	R$187.117,30		0,52%

Outros Ativos	R$327.497,91		0,91%
Passivo	R$ 586.284,18		1,64%
Patrimônio líquido	R$ 35.846.778,77		100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
3156	**R$25.364.141,51**

c. Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:

a. Metodologia:
Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
0	**R$0,00**

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	0	0	0,00%	0	0,00%	R$0,00
Total	**0**	**0**	**0,00%**	**00**	**00,00%**	**R$0,00**

[1] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.
[2] validamos a documentação comprobatória de 0 recebíveis, que representam a totalidade de 0 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Com base nos levantamentos efetuados pela Administração, concluímos que, não houve pendências e/ou inconsistências significativas nos direitos creditórios, de acordo com as obrigações de inspeção estabelecidas pelo artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, visto que, não há títulos inadimplentes ou que foram substituídos no trimestre base. Além disso, avaliamos possíveis inconsistências no trimestre anterior e constatamos que não houve irregularidades presentes no atual trimestre.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

Fundo: TAGUAÍBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADOS (nova denominação, em vigor desde 10/06/2026, do fundo anteriormente denominado PERCAPITAL OCTANTE RN CONSIG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS) ("Fundo")
CNPJ:58.137.246/0001-90
Data base: 30/06/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso VI que complementam a solicitação do artigo 27 do Anexo Normativo II, da RCVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

No 3º trimestre de 2026 não houve ajuizamento, pela classe de cotas, de ação judicial de cobrança, tampouco propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe. Dessa forma, não há percentual do patrimônio líquido envolvido ou em risco em razão de demandas dessa natureza.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27 do mesmo dispositivo:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Durante o 3º trimestre de 2026, foram aprovadas, por meio de Consulta Formal encerrada em 02/09/2026, alterações no Regulamento do Fundo, incluindo: (i) a exclusão da possibilidade de aquisição de cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) a exclusão do conceito de Período de Investimento, permitindo a revolvência da carteira durante todo o prazo de duração da Classe, observadas as condições regulamentares aplicáveis; e (iii) a revisão dos limites de concentração por estado e município, conforme a classificação CAPAG.

As alterações tiveram como objetivo adequar e conferir maior flexibilidade à política de investimento e à gestão da carteira, não sendo identificados impactos materiais imediatos sobre a rentabilidade dos ativos em decorrência de sua implementação no trimestre. Eventuais efeitos futuros dependerão da composição da carteira e das aquisições realizadas sob as novas condições regulamentares.

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/4FEM7-ZCK2X-7BRBZ-67D8C.

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Os critérios de concessão de crédito adotados pelos Originadores Elegíveis encontram-se previstos no Regulamento do Fundo e nos documentos que disciplinam a originação dos Direitos Creditórios – CCBs, não tendo sido identificadas alterações em tais critérios durante o 3º trimestre de 2026.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

N/A

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Além do endosso das CCBs (“Direitos Creditórios”), a Endossante celebra periodicamente junto ao Fundo o Termo de Endosso, contendo os direitos creditórios endossados no período.

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Os Direitos Creditórios são originados pela Endossante e/ou Originadores Elegíveis e endossados ao Fundo em caráter definitivo, sem coobrigação da Endossante quanto ao pagamento, liquidez ou solvência dos Devedores (item 7.1.9 do Anexo I), formalizados na CCB e no Termo de Endosso. Aplica-se a hipótese de Resolução de Endosso em caso de vício ou de descumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

N/A

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/4FEM7-ZCK2X-7BRBZ-67D8C.

b) motivação da alienação;

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

N/A

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve, no período, evento que tenha acarretado a liquidação ou a amortização antecipada da classe de cotas.

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável. A Classe não investe em precatórios federais; seu objeto são Direitos Creditórios – CCBs de crédito consignado público.

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável, pelo mesmo motivo exposto no item anterior.

_____

OCTANTE GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

10.334.074/0001-18

Documento assinado no Assinador Sette. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.sette.ag/validate/4FEM7-ZCK2X-7BRBZ-67D8C.